

Condições Gerais de Prestação de Serviços

cca LAW FIRM

I. GERAL

a) As referências a "CCA", "nós" ou "nossos(as)" consideram-se referências à Cruz, Salinas, Mayer, Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL, inscrita na Ordem de Advogados portuguesa sob o n.º 27/97, com o NIPC 504046799 e sede no Edifício Diogo Cão, DocadeAlcântaraNorte,1350-352Lisboa.

b) As referências a "Cliente", "seu" ou "seus" consideram-se referências à entidade ou pessoa que contrate os nossos serviços ou qualquer outra entidade ou pessoa que a CCA aceite, por escrito, que seja tratada como Cliente num assunto específico.

c) As referências a "Pessoas da CCA" consideram-se referências a todos os advogados e advogadas, sócios e sócias, consultores e consultoras, prestadores e prestadoras de serviços e ainda todos e todas as trabalhadoras integradas na estrutura da CCA.

d) As presentes Condições Gerais de Prestação de Serviços (também identificadas apenas como "Condições Gerais"), conjuntamente com quaisquer alterações e/ou disposições complementares acordadas por escrito, são aplicáveis à prestação de serviços jurídicos pela CCA ao Cliente.

e) A CCA está comprometida com os mais altos padrões de profissionalismo, comportamento ético e integridade em tudo o que fazemos. Os princípios, valores e regras de conduta reconhecidos pela CCA como fundamentais no exercício da sua atividade encontram-se incorporados no Código de Ética e Conduta da CCA, que pode ser consultado no website da CCA, e devem ser conhecidos e entendidos por todas as pessoas que se relacionem com a CCA.

II. SERVIÇOS

a) A assessoria prestada pela CCA é feita exclusivamente em benefício do Cliente, não podendo ser utilizada para qualquer outra finalidade e/ou por terceiros.

b) A assessoria e as opiniões expressas pela CCA referem-se apenas à legislação portuguesa em vigor à data relevante. A CCA não se pronuncia sobre a legislação de qualquer outra jurisdição.

Sem prejuízo do disposto na legislação e nas normas deontológicas aplicáveis, a CCA pode recusar a assessoria e o patrocínio de um Cliente, sempre que a conduta ou princípios deste último conflituem com os valores princípios éticos que norteiam a atividade da CCA.

III. EQUIPA RESPONSÁVEL

a) A gestão e a responsabilidade de cada assunto e/ou Cliente são asseguradas por uma Pessoa da CCA, que assegurará a monitorização dos serviços ("Pessoa Responsável"). Caberá à Pessoa Responsável manter o Cliente informado do estado dos processos

e/ou assuntos e responder a quaisquer questões relativas à qualidade dos serviços prestados.

b) A Proposta de Serviços e Honorários identificará a Pessoa Responsável, bem como as demais pessoas da equipa que terão intervenção no assunto ("Equipa Responsável"). A CCA poderá alterar as pessoas da Equipa Responsável, caso o Cliente o solicite ou outro motivo válido o justifique.

IV. CONFLITOS DE INTERESSE

a) A CCA realiza uma validação interna, por forma a apurar, tanto quanto nos é possível, que não existe qualquer conflito de interesse que nos impeça de representar o Cliente num determinado assunto.

b) Não obstante o acima exposto, não estaremos impedidos de representar outras pessoas ou entidades com interesses opostos aos do Cliente em questões que não estejam substancialmente relacionadas com as que nos foram confiadas.

c) A relação entre a CCA e o Cliente, quando seja uma pessoa singular, exclui os seus familiares, e, relativamente ao Cliente, quando seja uma pessoa coletiva, exclui sucursais, filiais, entidades participadas, participantes ou associadas, quadros superiores, diretores, sócios e/ou trabalhadores, salvo acordo expresso em contrário.

V. INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

a) O Cliente deverá facultar atempadamente à Equipa Responsável toda a informação e documentação relevante à prestação do serviço, de modo a acautelar a melhor assessoria.

b) Todas as informações recebidas dos nossos Clientes revestem natureza confidencial, exceto se a CCA receber do Cliente instruções em contrário ou a sua divulgação for exigida por qualquer lei ou regulamento aplicável.

c) Salvo se expressamente indicado pelo Cliente, este autoriza a CCA a divulgar a sua intervenção no assunto e, bem assim, o nome e marca do Cliente, quando o assunto tiver interesse público ou jurídico, no âmbito da atividade da CCA, sem prejuízo do cumprimento do dever de segredo profissional quanto a qualquer matéria de índole confidencial.

VI. OBRIGAÇÃO DE MEIOS E AUTONOMIA TÉCNICA

a) A CCA procurará assegurar a assessoria jurídica e a assegurar patrocínio judiciário com o mais elevado nível de qualidade e diligência, atendendo às circunstâncias de cada assunto em concreto. Dada a natureza dos serviços jurídicos prestados, em caso algum poderá a CCA garantir qualquer resultado.

b) As Pessoas da CCA atuarão com autonomia técnica, não se encontrando sujeitas a qualquer obrigação de aceitar ou cumprir as instruções do Cliente que colidam com as suas obrigações legais ou dever profissional. Caso e sempre que tal se verifique, a Pessoa Responsável deverá informar o Cliente de imediato.

VII. HONORÁRIOS

a) A CCA define os honorários com base em determinados fatores, tais como o grau de complexidade do trabalho a realizar, o nível de responsabilidade que este implica, o nível de especialização das equipas envolvidas e o tempo que consideramos necessário para o concluir.

b) O nosso acordo sobre os honorários será aquele que seja enviado conjuntamente com as presentes Condições Gerais ou o constante da uma Proposta de Serviços e Honorários, cotação ou acordo que seja enviado ao Cliente para cada assunto específico.

c) Em certos casos poderemos solicitar ao Cliente o pagamento de uma provisão de honorários e/ou despesas, por conta dos serviços que nos propomos prestar.

d) Quando aplicável, a CCA reserva-se o direito de rever a tarifa horária e/ou a categoria ou grau de especialização da Equipa Responsável, e aplicá-la a cada ano civil, devendo informar o Cliente oportunamente.

e) A CCA poderá atualizar anualmente os valores dos honorários aplicáveis, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC).A variação será calculada com base na média dos últimos 12 meses do IPC, não podendo exceder um aumento de 10% ao ano, salvo acordo prévio entre o Cliente e a CCA. Para este efeito, o Cliente será notificado, por escrito, sendo os novos valores aplicados a partir do primeiro dia do mês subsequente à notificação. Em caso de deflação ou variação negativa do IPC, os valores dos honorários permanecerão inalterados.

f) Os honorários da CCA não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), ou qualquer outro imposto aplicável, que acrescerá aos honorários à taxa legal aplicável.

VIII. DESPESAS

a) Quaisquer despesas ou custos incorridos pela CCA no âmbito da prestação dos serviços, designadamente, mas a título meramente exemplificativo, despesas bancárias, traduções, certificações e legalizações, protocolos, taxas administrativas, comunicações, despesas de alojamento e deslocação, serão pagas diretamente pelo Cliente ou pela CCA, com provisão feita pelo Cliente, ou, em último recurso, pagas pela CCA, devendo ser prontamente reembolsadas pelo Cliente.

b) A CCA reserva o direito de cobrar um valor relativo a despesas incorridas por conta dos serviços prestados ao Cliente, o qual corresponde a uma percentagem sobre os honorários cobrados, por conta de custos de operação.
c) Em circunstâncias excecionais, em caso de adiantamento de despesas por conta e ordem do Cliente, a CCA reserva o direito de cobrar uma taxa financeira para operacionalização deste serviço referente ao processo de gestão de financeira dos pagamentos.

IX. FATURAÇÃO E PAGAMENTO

a) Salvo menção expressa em contrário, as faturas emitidas pela CCA deverão ser integralmente pagas na data da receção por parte do Cliente.
b) Quaisquer dúvidas que possam existir sobre as faturas emitidas, deverão ser endereçadas a daf@cca.law. O envio de qualquer comunicação não isenta o Cliente da obrigação de pagamento das faturas emitidas.
c) A CCA reserva-se o direito de cobrar juros de mora, nos termos legalmente estabelecidos, em caso de atraso ou falta de pagamento das faturas.
d) As faturas serão emitidas e liquidadas em euros, salvo acordo prévio com o Cliente em sentido diverso. A CCA terá o direito de ser reembolsada pelo Cliente de quaisquer custos e encargos administrativos, bancários, cambiais ou outros decorrentes da emissão da fatura em moeda diferente do euro.
e) Sempre que o Cliente exija um procedimento específico para faturação, deverá informar a CCA no momento da adjudicação dos serviços, facultando todos os elementos necessários à faturação. O não cumprimento desta obrigação de informação não obriga a CCA a proceder à reemissão de novas faturas nem exclui a obrigação de pagamento das faturas emitidas pela CCA.

X. PREVENÇÃO E COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

a) A legislação em vigor impõe às sociedades de advogados a obrigação de colaborar na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo. Em cumprimento da legislação aplicável, a CCA está sujeita ao cumprimento do dever de:
   (i) Identificação dos Clientes, o que poderá obrigar a CCA a pedir informação e documentação comprovativa da identidade do Cliente final e/ou a realizar pesquisas em bases de dados adequadas; e
   (ii) Recolha de informações destinadas a conhecer a natureza da atividade profissional ou empresarial dos Clientes e de comprovar, de acordo com critérios de adequação e de razoabilidade, a veracidade dessas mesmas informações.

b) A não obtenção da documentação e/ou informação solicitada no prazo indicado pela CCA, poderá constituir motivo de recusa de aceitação do trabalho por parte da CCA.

c) Nos termos da legislação vigente, a CCA pode ser legalmente obrigada a (i) informar as autoridades competentes sobre o conhecimento ou suspeita de atividade criminal, nomeadamente sem notificar o Cliente e sem o seu consentimento prévio, ou (ii) reportar à Autoridade Tributária determinados mecanismos fiscais, nos termos das Diretivas da União Europeia (inclusive a DAC 6), conforme transpostas para a ordem jurídica Portuguesa.

XI. PLANO DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

a) A CCA tem implementado um programa de cumprimento normativo que visa assegurar a prevenção da corrupção e infrações conexas entre outros ilícitos, obrigando-se a CCA e os seus Clientes a cumprir todas as normas legais e regulamentares nestas matérias.

b) A Política para a Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da CCA pode ser consultada no seu website.

XII. PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais fornecidos pelo Cliente e as respetivas atualizações serão tratados pela CCA, nos termos previstos na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da CCA.

XIII. PROPRIEDADE INTELECTUAL

a) A CCA é a proprietária originária e exclusiva dos direitos de autor relativos a qualquer conteúdo produzido no âmbito da prestação de serviços.

b) O Cliente não poderá utilizar quaisquer marcas registadas, logótipos ou sinais distintivos da CCA sem o seu consentimento prévio e por escrito.

XIV. INTERRUPÇÃO E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A CCA reserva-se o direito de interromper a prestação de todo e qualquer serviço contratado sempre que o Cliente não cumpra as suas obrigações contratuais, incluindo, sem limitar, o pagamento das faturas no prazo indicado, sem prejuízo do disposto na legislação e nas normas deontológicas aplicáveis.

b) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias desde a data de interrupção da prestação de serviços, e sem que a situação referida em a) não se encontre sanada, poderá a CCA renunciar definitivamente ao patrocínio do Cliente e a desencadear os procedimentos necessários à cobrança dos valores vencidos.

c) A CCA poderá renunciar ao patrocínio de um Cliente sempre que a conduta ou princípios éticos deste último conflituem com os que norteiam a atividade da CCA, sem prejuízo da adoção das precauções necessárias com vista à salvaguarda dos direitos e interesses do Cliente, bem como do direito da CCA ao pagamento dos honorários resultantes dos serviços prestados.

XV. RESPONSABILIDADE

a) A CCA é uma sociedade de advogados de responsabilidade limitada, sendo responsável pelos danos e prejuízos, devidamente comprovados, causados ao Cliente e que lhe sejam exclusivamente imputáveis nos casos em que a CCA ou os seus profissionais atuem com dolo ou negligência grave.
b) Em caso algum poderá a CCA ser responsabilizada pelo desempenho, resultado, prestígio ou capacidade de qualquer outra entidade que indique ao Cliente, não lhe cabendo supervisionar ou controlar, de modo algum, o trabalho realizado por essa pessoa ou entidade.

XVI. CONDIÇÕES PARTICULARES

Sem prejuízo do disposto nas presentes Condições Gerais, a Proposta de Serviços e Honorários apresentada pela CCA e aceite pelo Cliente poderá estabelecer condições específicas de contratação (Condições Particulares). Nesse caso, as condições particulares acordadas prevalecerão sobre as Condições Gerais, sendo aplicáveis em tudo o que não seja incompatível com as Condições Particulares.

XVII. APLICAÇÃO

a) As presentes Condições Gerais vinculam todas as Pessoas da CCA. O Cliente, ao aceitar a Proposta de Serviços e Honorários aceita igualmente estas Condições Gerais, ficando a elas vinculado.
b) A CCA reserva-se o direito de alterar as presentes Condições Gerais. Nenhuma alteração produzirá, contudo, efeitos retroativos.
c) A nulidade de qualquer uma das condições aqui previstas não determina a nulidade das demais condições que permanecerão válidas e plenamente aplicáveis.

XVIII. LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

a) As presentes Condições Gerais regem-se pela legislação portuguesa.
b) Para todas as questões que direta ou indiretamente afetem a validade, interpretação, cumprimento ou qualquer outro aspeto do contrato celebrado entre o Cliente e a CCA, serão submetidas à jurisdição dos Tribunais da Comarca de Lisboa, com expressa

renúncia a qualquer outro tribunal a cuja competência as partes se tivessem de submeter.

XIX. LÍNGUA

a) As Condições Gerais de Contratação redigidas em português, prevalecerão sempre sobre qualquer outro texto redigido em qualquer outra língua.

Versão	Aprovação	Data	Observações
1.0	Comissão Executiva	Setembro | 2024	Versão Inicial